



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.459, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Altera a redação do art. 1.º e acrescenta o parágrafo único, altera a redação dos arts. 3.º, 7.º e acrescenta o art. 7.ºA à Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º e acrescenta o parágrafo único à Lei n.º 4.259, de 22 de agosto de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura, com a finalidade de conceder empréstimos para a construção, ampliação e reforma de aviários, num limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do empreendimento para ampliação e construção.

Parágrafo único. Para reforma, o valor máximo é de 3.500 URM, ou outro índice que vier a substituí-la.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Somente serão financiados projetos até o limite estabelecido exigido pela empresa integradora tanto para construção como para ampliação e reforma, com acompanhamento de memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro para atender o art. 1.º desta lei.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º A amortização dos empréstimos para construção e ampliação acontecerá da forma a seguir.” (NR)

Art. 4.º Acrescenta o art. 7.ºA à Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, com a seguinte redação:

“Art. 7.ºA A amortização dos empréstimos para a reforma de aviários acontecerá da forma a seguir:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

I – o pagamento será efetuado em até 18 (dezoito) parcelas, de acordo com a entrega dos lotes de aves pelo produtor à empresa integradora;

II – o valor das parcelas será corrigido pela variação anual da URM ou outro índice que vier a substituí-la;

III – o agricultor, a partir da assinatura do contrato, terá a 1ª (primeira) parcela descontada do primeiro lote que entregar à empresa integradora;

IV – caso o agricultor não cumpra o pagamento das parcelas em dia, as mesmas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor corrigido pela URM mais os juros;

V – caso haja inadimplência, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado posteriormente por meios legais, como, também o inadimplente não poderá novamente ser beneficiado ou usufruir qualquer tipo de serviço, empréstimo ou concessão;

VI – o valor pago na devolução do empréstimo retornará ao Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura para futuros investimentos;

VII – a liberação dos recursos se dará mediante apresentação do projeto aprovado pela empresa integradora e serão depositados em conta específica aberta em banco oficial e movimentada pelo agricultor mediante talão de cheque;

VIII – o agricultor, após ter executado as despesas, deverá apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM de Montenegro com todos os comprovantes de operações de despesas efetuadas, notas fiscais e extrato bancário;

IX – após revisada pela SMAM, a prestação de contas será encaminhada para a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF para homologação.

Parágrafo único. As propostas de financiamento deverão passar pela avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária – COMAP, ou outro que vier a substituí-lo.


Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES